

Contrato de aquisição de serviços de recolha de animais mortos na exploração, no transporte para o matadouro e na abegoaria, bem como o respetivo processamento e eliminação, no âmbito do SIRCA

PRIMEIRO OUTORGANTE – O Estado Português, através da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, pessoa coletiva n.º 600045234, com sede no Campo Grande, n.º 50, 1700 – 093 Lisboa, representada pela Subdiretora-Geral de Alimentação e Veterinária, _____, no uso de competência delegada, através do despacho de Sua Exa., a Sra. Ministra da Agricultura e da Alimentação, de 14 de outubro de 2022, exarado sob a informação n.º 600/DSGA/2022, de 12 de outubro de 2022.

E:

SEGUNDO OUTORGANTE – ITS – Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A., com sede na Herdade da Palmeira – Olheiros do Meio – S. José da Lamarosa – Coruche, com o contribuinte n.º 502 536 870, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coruche, representada por _____ e _____, e Luís Leal e Filhos, S. A., com sede na Rua Cardilium, n.º 15, Vila Romana, 2350 – 083 Torres Novas, com o contribuinte n.º 502 784 431, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, representada por _____ e _____, cujas identidades foram legalmente reconhecidas.

Os Outorgantes aqui identificados celebram, entre si, o presente contrato de aquisição de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

1. O contrato a celebrar, sob a classificação CPV 98390000-3, tem por objeto a aquisição dos serviços de:

- a) - Recolha e transporte de cadáveres de animais identificados (bovinos, ovinos, caprinos e suínos) mortos nas explorações pecuárias, entrepostos pecuários, centros de agrupamento e necrotérios identificados bem como de bovinos, ovinos e caprinos mortos nas abegoarias dos matadouros, sempre que categorizados como categoria 1 ou elegíveis para colheita de troncos encefálicos de acordo com o Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, na sua redação atual, que estabelece as regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis, quer a morte tenha ocorrido durante o transporte para o matadouro ou já naquele local, para eliminação (com ou sem processamento prévio);
 - b) Processamento e eliminação (com ou sem processamento prévio) de todas as matérias de categoria 1 e 2, designadamente dos cadáveres de bovinos, ovinos, caprinos e suínos mortos nas explorações pecuárias, bem como os bovinos, ovinos e caprinos mortos nas abegoarias dos estabelecimentos de abate, sempre que categorizados como categoria 1 ou elegíveis para colheita de troncos encefálicos de acordo com o Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, na sua redação atual, que estabelece as regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis, quer a morte tenha ocorrido durante o transporte para o matadouro ou já naquele local.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de:
- a) Recolha extraordinária de cadáveres de animais (bovinos, ovinos, caprinos e suínos) sem identificação, quando abandonados na via pública e uma vez esgotadas as possibilidades de identificação do detentor, nas situações em que as respetivas câmaras municipais não disponham de meios para o efeito, mediante validação e pedido expresso pelos serviços das DSAVR nos termos definidos para o efeito nos Manuais de Procedimentos.
 - b) Centro de atendimento (CA) para receção e registo das comunicações de morte de animais;
 - c) Colheita de troncos encefálicos aos animais elegíveis de acordo com Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, na sua redação atual, que estabelece as regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis, e respetivo encaminhamento para o INIAV, I.P.;
 - d) Registo nas bases de dados, dedicadas para o efeito, nos termos instituídos.

Cláusula 2ª

Local da Prestação dos Serviço

Os serviços objeto do presente contrato têm como origem as explorações pecuárias, entrepostos pecuários, centros de agrupamento e matadouros localizados em território continental, tendo como destino, as unidades de manuseamento de subprodutos de origem animal, as unidades de processamento de subprodutos animais ou as instalações de incineração ou coincineração aprovadas.

Cláusula 3ª

Partes Integrantes do Contrato e Regras de Interpretação

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela DGAV;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento prestados pela DGAV durante o procedimento concursal, se os houver;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí se encontram.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Execução do contrato

1. O Segundo Outorgante fica obrigado a prestar os serviços objeto do presente contrato que se venham a revelar necessários, independentemente da quantidade estimada apresentada na proposta, tendo como limite o preço contratual.

2. A quantidade estimada apresentada na proposta tem valor meramente indicativo, não criando qualquer obrigação para a entidade adjudicante na execução do contrato.
3. Não obstante o referido nos números anteriores da presente cláusula, haverá lugar a transferência de saldos entre lotes sempre que tal se mostre adequado face à realidade da execução do contrato e seja previamente aceite pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente o contrato e a legislação em vigor relativa às atividades que integram o respetivo objeto, designadamente as regras técnicas previstas nas peças do procedimento;
- b) Assegurar a receção das comunicações de morte, nos termos instituídos no Sistema Nacional de Informação e Registo de Animais (SNIRA) e no Sistema de Recolha de Cadáveres (SIRCA);
- c) Assegurar o funcionamento do Centro de Atendimento Telefónico (CAT);
- d) Registo e carregamento informático da informação relativa aos animais recolhidos e não recolhidos, na base de dados do SNIRA, de acordo com a regulamentação em vigor, efetuando um rigoroso controlo administrativo dos documentos, conforme instruções da DGAV;
- e) Assegurar a recolha, transporte, processamento e eliminação (com ou sem processamento) de cadáveres de bovinos, ovinos, caprinos e suínos mortos nas explorações situadas em Portugal continental para cada um dos lotes;
- f) Assegurar a recolha, transporte, processamento e eliminação (com ou sem processamento prévio) de cadáveres de bovinos, ovinos e caprinos mortos durante o transporte para os estabelecimentos de abate ou na abegoaria, independentemente das quantidades verificadas em fase de execução;
- g) Cumprir todos os requisitos aplicáveis à recolha, ao transporte, ao processamento e à eliminação (com ou sem processamento prévio) de subprodutos animais ou produtos derivados, devendo respeitar as condições técnicas e específicas adequadas a este tipo de trabalhos, nomeadamente a capacidade técnica e licenciamento necessário para execução, em conformidade com a regulamentação em vigor e com o caderno de encargos;
- h) Cumprir as especificações técnicas e sanitárias, constantes das normas de procedimento definidas pela DGAV em documentação própria e suas atualizações;
- i) Realizar a expedição de subprodutos animais/produtos derivados para outros Estados-membros apenas após concessão da respetiva autorização em conformidade com a regulamentação em vigor;

- j) Remeter à DGAV, até ao final do mês seguinte àquele que respeita, o apuramento das quantidades de animais recolhidos e não recolhidos, transportados, processados e eliminados (com ou sem processamento prévio) devidamente acompanhados pela correspondente documentação de suporte, bem como os Autos de Destruição dos produtos derivados em caso de processamento;
- k) Remeter, até ao final do mês seguinte àquele a que respeita, à DGAV, o relatório de atividades relativo ao desempenho do mês anterior, no qual conste as estatísticas de recolhas, com número de animais e quantidades de subprodutos expresso em toneladas, e de não recolhas por espécie, fundamentadas por motivos;
- l) Mensalmente, deverá ser remetido ao gestor de contrato, indicado na cláusula 16.^a do presente contrato, um relatório reportado ao mês anterior, em formato digital, com o registo de todas as operações realizadas no âmbito do SIRCA, designadamente o número de animais recolhidos, com o escalonamento indicado nas peças do procedimento, bem como os respetivos números de marcas auriculares, sempre que as mesmas existam dia e hora da comunicação e recolha para cada animal e local nos termos das obrigações descritas no Caderno de Encargos no Anexo II, capítulos II e III, requisitos específicos aplicáveis à recolha e transporte de cadáveres;
- m) Assegurar a recolha e encaminhamento para laboratórios dos troncos encefálicos de todos os animais elegíveis, de acordo com a legislação em vigor e as instruções e procedimentos da DGAV e do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.);
- n) Assegurar a destruição dos meios de identificação dos animais recolhidos conforme instruções da DGAV;
- o) Assegurar a selagem e desselagem das viaturas e contentores quando tal se mostrar necessário ou lhe for determinado pela DGAV, elaborando o respetivo auto;
- p) Prestar aos detentores toda a informação necessária ao bom funcionamento do objeto do contrato a celebrar, sempre que estes a solicitem;
- q) Ao cumprimento das políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação da DGAV.
- r) O adjudicatário, quando verifica a aproximação ao limite financeiro de cada lote, indicado na sua proposta datada de 24 de junho, fica obrigado a informar antecipadamente a DGAV desse mesmo fato, de forma a permitir a adoção de medidas que esta considere ser necessárias.
- s) No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada serviço prestado, por cada ano, conforme previsto nas especificações do caderno de encargos.

Cláusula 6^a

Prazo

1. O contrato entra em vigor no dia 6 de julho de 2022, nos termos do previsto no artigo 287º do CCP, sem prejuízo do disposto na cláusula 18.^a do presente contrato, devendo durar um período de 1 ano renovável por iguais períodos, caso nenhuma das partes o denuncie por escrito no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, até ao máximo de 3 anos, ou quando atingido o respetivo limite financeiro previsto na cláusula 8.^a.
2. Por salvaguarda do superior interesse público, poderá o contrato ser denunciado antes da data de fim de vigência, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao segundo outorgante.
3. Caso se verifique qualquer circunstância anómala ou imprevisível, não conhecida pelas partes à data da celebração do contrato, pode o mesmo ser resolvido nos termos das disposições conjugadas dos art.º 312º e art.º 335º do CCP.

Cláusula 7^a

Caução

- 1 - Nos termos do disposto nas peças procedimentais, foram apresentadas as Garantias Bancárias n.º GAR/22301836, no montante de € 300.000,00, do banco BPI, S. A., referente a ITS - Indústria Transformadora de Subprodutos, S. A., e n.º 2513.005237.093, de igual montante, do banco Caixa Geral de Depósitos, referente a Luis Leal & Filhos. S. A., prestada a favor da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, destinada a caucionar o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas no seguimento do Concurso Público n.º 2/2022, relativo à aquisição de serviços objeto do presente contrato.
- 2 - Em cada renovação do contrato, deverá o segundo outorgante apresentar nova caução correspondente a 5% do valor anual do contrato, fazendo-se cessar a anteriormente apresentada.
- 3 - O Segundo Outorgante fica dispensado de prestar a nova caução prevista no número anterior caso a caução se mantenha válida para os períodos contratuais subsequentes.

Cláusula 8^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a primeira outorgante pagará à segunda

outorgante a quantia de 35.996.547,18 € (trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e sete euros e dezoito cêntimos), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as quantidades efetivamente executadas no âmbito do objeto do presente concurso, tendo em conta, os preços unitários apresentados pelo segundo outorgante na sua proposta de 24 de junho, bem como o preço máximo que a primeira outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, definido nas peças do procedimento.

2. Em cada ano de vigência de contrato, o mesmo terá o valor de 11.998.849,06 € (onze milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e nove euros e seis cêntimos), acrescidos de iva à taxa legal em vigor.
3. A despesa inerente ao presente contrato entá enquadrada no orçamento de funcionamento da DGAV, tendo sido registado o Cabimento Nº AD42202649, na rubrica de classificação económica 020225, e Compromissos Nº AD52202842 e AD52202843.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
5. Caso o segundo outorgante proceda à utilização de subprodutos e produtos derivados obtidos no âmbito do contrato a celebrar, o preço fixado nos termos do número anterior pode ser proporcionalmente reduzido, de acordo com preços de mercado à data da ocorrência.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. Caso sejam detetadas inconformidades na análise das faturas, o gestor do contrato, informará o prestador de serviços para emitir, no prazo de 10 dias, notas de crédito, em conformidade com os serviços prestados de acordo com a análise efetuada a partir dos relatórios entregues .
2. As faturas referentes aos serviços prestados deverão ser remetidas para o endereço de correio eletrónico faturas@dgav.pt, não sendo necessário o envio para nenhum outro endereço de correio eletrónico.
3. Os serviços serão pagos mediante a apresentação mensal de uma fatura pelo segundo outorgante à primeira outorgante, relativa aos serviços prestados nesse mês:
4. Após a receção e a aceitação das faturas pela primeira outorgante, o respetivo pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias.
5. Em caso de discordância por parte da DGAV quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Nos pagamentos a efetuar ao segundo outorgante, serão sempre deduzidas, ou retidas, para além das importâncias a que aqueles, legalmente, estejam sujeitos, o valor dos subprodutos sujeitos a comercialização, que se fixa, sem prejuízo de posterior acerto, em 100.000,00 € mensais.

Cláusula 10^a

Responsabilidades

A primeira outorgante declina qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos causados a terceiros pelo segundo outorgante, ou por terceiros por ele subcontratados, decorrentes das atividades que desenvolvam para concretizar o objeto do presente contrato.

Cláusula 11^a

Subcontratações e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo segundo outorgante, durante a execução do contrato, está sujeita a autorização da DGAV, nos termos do artigo 319.º do CCP, estando sujeita às demais regras dos artigos 316.º e seguintes daquele Código.

Cláusula 12^a

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Os trâmites administrativos necessários conducentes à obtenção de autorizações administrativas para a realização dos trabalhos objeto do contrato, a obter pelo segundo outorgante junto das entidades competentes;

- b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante, de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações o segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. O segundo outorgante deverá possuir um plano de contingência para fazer face às situações mencionadas nos pontos 2 e 3, com eventual recurso a terceiros.
 - 5. Sempre que seja acionado o plano de contingência o segundo outorgante deverá de imediato, na medida do exequível, informar a DGAV, dando conta dos motivos que levaram ao acionamento do plano e do prazo previsto para a solução do mesmo.
 - 6. Se o segundo outorgante não respeitar as condições acima indicadas, entende-se que assume irrevogavelmente os riscos e as consequências do atraso.
 - 7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13^a

Incumprimento e resolução do contrato

- 1. O incumprimento por fato imputável ao segundo outorgante rege-se pelas disposições previstas nos artigos 325.º e 329.º do CCP.
- 2. A DGAV poderá resolver os contratos nos termos previstos no artigo 333.º a 335.º do CCP.

3. Sempre que se verificar a resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, a primeira outorgante terá direito a indemnização nos termos gerais.
4. No caso de incumprimento do contraente público o cocontratante tem direito aos juros de mora, nos termos do artigo 326.º do CCP e, ainda, o direito à exceção do não cumprimento ao abrigo do artigo 327.º do CCP.
5. O segundo outorgante poderá resolver o contrato ao abrigo do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DGAV pode exigir do segundo outorgante pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar, nos seguintes termos:
 - a) No caso de não recolha dos cadáveres de animais por razões imputáveis ao segundo outorgante, que não resulte de motivos de força maior, será aplicada uma penalidade segundo a fórmula:

$$P = N \times V \text{ ou } P = T \times V$$

Em que **P** corresponde ao montante da penalização, **N** é igual ao número de animais não recolhidos, **V** é igual ao preço da prestação de serviços por cadáver de animal (consoante a espécie animal bovinos, ovinos ou caprinos) e **T** o peso médio/cadáver de suíno (12 kg).

- b) No caso de atrasos na execução do objeto ou de parte do objeto do presente contrato relativamente aos prazos referidos nas especificações constantes das peças processuais, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V \times A)/365$$

Em que **P** corresponde ao montante de penalização, **V** é igual ao preço da prestação de serviços e **A** o número de dias de atraso na execução do objeto do contrato.

- c) No caso de não cumprimento das especificações constantes nas peças processuais, nomeadamente:
 - I. A conferência entre os elementos identificativos (eletrónica e ou convencional) do animal e a informação constante na *Ficha de Recolha* e o correto preenchimento dos demais campos da referida ficha;
 - II. O registo, de acordo com a legislação em vigor, de todas as informações recolhidas, quer pelos transportadores, quer pela unidade de manuseamento, processamento,

incineração ou co-incineração, quer pelos médicos veterinários autorizados, no módulo desenvolvido na base de dados aplicável;

- III. A colheita, acondicionamento e envio para o INIAV de troncos encefálicos de todos os animais elegíveis (excluindo as situações possíveis desde que devidamente justificadas);
- IV. O corte, acondicionamento e destruição dos pavilhões auriculares;
- V. A destruição dos meios de identificação apostos nos animais;
- VI. O aproveitamento ou a destruição das peles dos animais, face a resultados positivos dos animais abrangidos pelo Plano de Vigilância das EET;
- VII. O incumprimento das normas sanitárias estabelecidas para a recolha de cadáveres nomeadamente as que dizem respeito às recolhas efetuadas em explorações em sequestro sanitário que não resultem de força maior.

será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = NI \times Fr \times 3000$$

Em que P corresponde ao montante da penalização, NI é igual ao número de infrações de um determinado tipo e Fr o valor do fator de risco considerado para a infração em causa (constantes nas peças processuais).

- 2. Caso resulte do incumprimento uma penalização igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, poderá a DGAV fixar um prazo limite para cessar o incumprimento, findo o qual, se aquele se mantiver, poderá determinar a resolução do mesmo.
- 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, este perderá a caução a favor da DGAV, procedendo ainda ao pagamento das respetivas penalidades.
- 4. A DGAV pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DGAV exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15^a

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação, técnica e não técnica, relativa à DGAV, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16^a

Gestor de Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290-A, do CCP, na sua redação atual, será gestor de contrato a Dra. _____, técnica superior da Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal, com o endereço de correio eletrónico _____@dgav.pt.

Cláusula 17^a

Legislação Aplicável

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável ao contrato a celebrar, nomeadamente:
 - a) Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, na sua versão atual, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis.
 - b) Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, na sua versão atual, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002, e suas alterações/retificações.

- c) Regulamento (UE) n.º142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano, e que aplica a Diretiva n.º 97/78/CE, do Conselho, no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida Diretiva.
 - d) Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e suas alterações, que cria o Sistema Nacional de
 - e) Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA).
 - f) Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano
 - g) Despacho n.º2905-A/2017, de 5 de abril, que define as taxas a cobrar aos detentores de animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína.
 - h) Despacho n.º 3844/2017 de 18 de abril, que define os requisitos de exceção à recolha e destruição de cadáveres de bovinos, ovinos, caprinos e suínos
2. Aplicar-se-á ainda o disposto nos manuais, instruções e normas de procedimento emitidos pela DGAV.

Cláusula 18ª

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto do contrato que vier a ser celebrado é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 19^a

Entrada em vigor

O contrato entrará em vigor na data indicada na cláusula 5^a, não obstante ser remetido para obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 5 do art.º 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 20^a

Disposições Finais

1. Os outorgantes aceitam o presente contrato em todo o seu clausulado, a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos por Lei.
2. A autorização para a abertura de procedimento foi tomada pelo despacho de Sua Exa., a Senhora Ministra da Agricultura, de 2 de junho de 2022, exarado sob a Informação n.º INF/2022/615, de 31 de maio, no uso de competência delegada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2022, de 5 de maio, publicada no Diário da República, 1^a Série, n.º 96, de 18 de maio de 2022.
3. A aquisição de serviços, objeto deste contrato, foi adjudicada por despacho de Sua Exa., a Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação, de 14 de outubro de 2022, exarado sob a Informação n.º 600/DSGA/2022, de 14 de outubro, no uso de competência delegada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2022, de 5 de maio, publicada no Diário da República, 1^a Série, n.º 96, de 18 de maio de 2022.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de Sua Exa., a Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação, de 6 de junho de 2022, exarado sob a Informação n.º INF/2022/626 de 3 de junho, no uso de competência delegada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2022, de 5 de maio, publicada no Diário da República, 1^a Série, n.º 96, de 18 de maio de 2022.
5. O presente contrato vai escrito em quatorze folhas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Lisboa, 7 de dezembro de 2022.

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Indústria Transformadora de Subprodutos, S. A.

Luis Leal e Filhos, S. A.
